



Política de Renovação dos Membros do Conselho de Administração Sicoob Unicoob

1. Esta Política:
 - a) estabelece os princípios e as diretrizes para a renovação de membros dos Conselhos de Administração da Central das Cooperativas de Crédito Unicoob e de suas cooperativas singulares filiadas;
 - b) é revisada, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos, por proposta da Diretoria Executiva da Central Unicoob, das cooperativas filiadas ou em decorrência de alterações de normas legais, regulamentares ou sistêmicas do Sicoob;
 - c) tem aplicação imediata no âmbito da Central Unicoob e das cooperativas filiadas, e deverá ser submetida à adesão do Conselho de Administração das singulares na primeira reunião após a aprovação pela Central, mediante registro em ata.
2. As diretrizes fixadas nesta Política têm o objetivo de assegurar a substituição de membros do Conselho de Administração, com o fim de renovar o colegiado, promovendo a entrada gradual de novos líderes.
3. Ao mesmo tempo, a cooperativa deve preservar a continuidade da governança, garantindo transições suaves e estabilidade institucional, harmonizando a renovação da liderança com a manutenção da estratégia de longo prazo e o fortalecimento da cooperativa e da representatividade dos associados.
4. A renovação dos membros do Conselho de Administração de que trata esta Política deve ocorrer independente daquela prevista a cada eleição, de 1/3 (um terço) dos conselheiros, conforme determina o parágrafo 3º do artigo 14 da Resolução CMN 5.051/2022.
5. Para efeito da renovação de membros do Conselho de Administração de que trata esta Política, considera-se como critério de elegibilidade e permanência o limite de idade, a saber:
 - a) para concorrer a cargo no Conselho de Administração (inclusive no caso de reeleição) o candidato deve ter a idade de **até 75 (setenta e cinco) anos completos** na data da eleição, a ser aferida na inscrição da chapa;
 - b) excepcionalmente, e a critério da instituição, até 2 (dois) candidatos podem concorrer ao Conselho de Administração com a **idade superior à alínea anterior**;
 - c) a Central Unicoob e as cooperativas singulares filiadas, por decisão do seu Conselho de Administração, têm a opção de adotar limites de idade inferiores aos estabelecidos nesta Política.

6. Deverão ser observadas, na aplicação desta Política, as diretrizes da Política Institucional de Sucessão de Administradores, o Plano de Sucessão de Administradores, a Política Institucional de Certificação e Capacitação de Dirigentes, o Manual de Certificação de Dirigentes e o Plano Institucional de Capacitação de Dirigentes.
7. As renovações de membros do Conselho, de que trata esta Política, aplicam-se aos eleitos nas assembleias gerais, ordinária ou extraordinária, ocorridas a partir de 01/01/2026.
8. O teor desta Política deverá ser comunicado para conhecimento dos associados da cooperativa na primeira assembleia geral que ocorrer a partir da sua aprovação. No caso de a singular adotar a representação por delegados, a comunicação de que trata este item deve ocorrer na primeira reunião da seccional posterior a citada aprovação.
9. A comunicação de que trata o item anterior deve compreender a opção de que trata a alínea "c" do item 5, se for o caso.
10. Complementam esta Política, e a ela se subordinam, todas as normas e os procedimentos operacionais que forem aprovados no âmbito da Central Unicoob e que se relacionam ao assunto aqui tratado.